



PROJETO DE LEI N ° _____/EXECUTIVO

Dispõe sobre Programa de Atendimento Especializado Municipal, no Município de Santa Maria.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Especializado Municipal (PRAEM), como uma Política Pública Permanente do Município de Santa Maria, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, a Resolução CMESM nº 32/2012 e a Resolução CMESM nº 31/2011.

Art. 2º O PRAEM é um programa que visa garantir atendimentos nas áreas da Saúde e Educação aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Santa Maria que estejam enfrentando dificuldades em seu percurso de escolarização.

Art. 3º São objetivos do PRAEM:

I. Realizar avaliações, intervenções e acompanhamento nas áreas da saúde e educação tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais especiais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria;

II. Promover ações articuladas junto às escolas visando à promoção de condições que favoreçam processos educativos de qualidade e, sobretudo, a inclusão educacional;

III. Fornecer as escolas orientações e/ou informações que sejam úteis e necessárias para a promoção da aprendizagem;

IV. Estabelecer parcerias com Órgãos e Instituições Governamentais e Não Governamentais, buscando efetivar o trabalho em rede colaborativa para dinamizar ações interdisciplinares e agilizar a demanda de atendimento;

V. Acompanhar os indicadores de qualidade do ensino público e o desempenho individual dos estudantes atendidos.

Art. 4º São princípios básicos do PRAEM

I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a multidisciplinaridade;

III. A vinculação entre a ética, a educação, a saúde, o trabalho, a democracia participativa e as práticas vinculadas às necessidades específicas dos alunos;

IV. Garantia de continuidade e permanência do processo educativo, proporcionando aos alunos que enfrentam dificuldades no percurso escolar, atendimento especializado nas áreas de educação e saúde, considerando características e ritmos de desenvolvimento;

V. A permanente avaliação crítica do processo de desenvolvimento das ações realizadas pelo PRAEM, frente às demandas da Rede Municipal de Ensino;

VI. A abordagem articulada das questões das áreas da saúde e educação.

VII. O reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Município.

Parágrafo único. O PRAEM será coordenado por um membro vinculado a Secretaria de Município da Educação, sendo este, assessorado pela mesma e Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando na perspectiva da gestão democrática com sua equipe de profissionais das áreas da educação e saúde.



Art. 5º Compete à coordenação do PRAEM:

I. Orientar a elaboração do Regimento Interno e do PPP do PRAEM a partir do princípio da gestão democrática;

II. Avaliar, selecionar e acompanhar o trabalho a ser desenvolvido pela equipe multidisciplinar;

III. Buscar viabilizar o provimento do suporte técnico e administrativo necessários ao cumprimento dos objetivos deste Programa.

VI. Promover e coordenar reuniões e grupos de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho para a elaboração de propostas de intervenção, considerando o contexto dos alunos e das escolas da Rede Municipal de Ensino;

VII. Observar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e de Educação;

VIII. Estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento de práticas voltadas ao cumprimento dos objetivos deste Programa.

Art. 6º As Secretarias de Município da Educação e da Saúde, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos do Programa de Atendimento Especializado Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A ao Projeto de Lei nº ____/Executivo, que:

Dispõe sobre Programa de Atendimento Especializado Municipal, no Município de Santa Maria.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Considerando a necessidade de aperfeiçoar, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria, as políticas educacionais inclusivas, que garantam o cumprimento do direito à educação e a igualdade de oportunidades aos alunos para acesso e permanência com sucesso na educação escolar, apresentamos o presente projeto de Lei que torna o Programa de Atendimento Especializado Municipal (PRAEM) uma Política Pública Permanente no Município de Santa Maria.

O PRAEM visa garantir atendimentos nas áreas da Saúde e Educação aos alunos da Educação Infantil e Ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria que estejam enfrentando dificuldades em seu percurso de escolarização. Além disso, dentre os objetivos deste Programa estão: a promoção ações articuladas junto às escolas visando à promoção de condições que favoreçam processos educativos de qualidade e, sobretudo, a inclusão educacional; fornecer as escolas orientações e/ou informações que sejam úteis e necessárias para a promoção da aprendizagem, estabelecer parcerias com Órgãos e Instituições Governamentais e Não Governamentais, buscando efetivar o trabalho em rede colaborativa para dinamizar ações interdisciplinares e agilizar a demanda de atendimento; e acompanhar os indicadores de qualidade do ensino público e o desempenho individual dos estudantes atendidos.

Este Projeto visa atender a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, a Resolução CMESM nº 32/ 2012 e a Resolução CMESM nº 31/ 2011.

Santa Maria, 26 de março de 2015 .

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal